Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 104

CONTRATO Nº 63/2023 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA **BOEING & ROCHA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto,** inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **BOEING & ROCHA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na XV de Novembro, nº 1284, Bairro Centro, na cidade de Palmital (85-270-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.406.668/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Rocha,** inscrito no CPF sob o nº 189.216.989-49 e RG nº 1.165.993-4 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: suporte@boeingrocha.com.br / (42)3657-1534), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 18/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE - SISTEMA DE FROTAS.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 18/2023, termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor **de R$ 400,00 (quatrocentos reais**) por mês, totalizando a quantia de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá a vigência de 12(doze) meses, de **18 de julho de 2023 a 17 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

PAULO ROCHA:18921698949 Assinado de forma digital por PAULO ROCHA:18921698949 Dados: 2023.07.06 15:55:13 -03'00'

Município de Fls 105 CORONEL VIVIDA - PR

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Das condições e características para a execução dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: CARACTERÍSTICAS FUNCIONAL DO SISTEMA

As características Funcional do Sistema estão fixadas detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.008	Divulgação e Publicação de Atos Legais 03.001.04.122.0006.2.008	77	2218	3.3.90.39.90

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerando o limite imposto pelo Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo

PAULO ROCHA:18921698949 Assinado de forma digital por PAULO ROCHA:18921698949 Dados: 2023.07.06 15:55:41 -03'00'

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 106

que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo terceira: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:

PAULO ROCHA:18921698949 Assinado de forma digital por PAULO ROCHA:18921698949 Dados: 2023.07.06 15:56:02 -03'00'

Município de Fls 107 Coronel Vivida - PR

I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será

PAULO ROCHA:18921698949 Assinado de forma digital por PAULO ROCHA:18921698949 Dados: 2023.07.06 15:56:25 -03'00'

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 108

anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na dispensa de licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

PAULO ROCHA:18921698949

Assinado de forma digital por PAULO ROCHA:18921698949
Dados: 2023.07.06 15:56:44 -03'00'

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 109

Coronel Vivida, 04 de julho de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991
Dados: 2023.07.06 15:32:56 -03'00'

.....

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

PAULO ROCHA:18921698949
Assinado de forma digital por PAULO ROCHA:18921698949
Dados: 2023.07.06 15:57:08 -03'00'

.....

Paulo Rocha
Boeing & Rocha
CONTRATADA

Testemunhas:

....

Município de Coronel Vivida - PR
Fls. 110

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para locação de software - sistema de frotas, conforme especificações estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	TOTAL R$
1	1	12,00	MÊS	19831	LOCACAO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS - WEB	400,00	4.800,00
VALOR TOTAL DO ITEM							**4.800,00**

R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
(*Requisição de Necessidades nº 381/2023 do LC.

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. **BOEING & ROCHA LTDA,** inscrita no CNPJ nº: 05.406.668/0001-57, com sede na Rua XV de novembro, nº 1284. Bairro: Centro. Município de Palmital - Paraná, Cep (85.270-000). Telefone e WhatsApp: (42) 3657-1534, e-mail: suporte@boeingrocha.com.br.

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensais, totalizando para o período de 12 meses, o valor de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

2.3. O critério do menor preço deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

2.4. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

2.5. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o produto e/ou serviço, àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I e IV.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **BOEING & ROCHA LTDA,** apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados e que melhor atende ao solicitado.

3.2. Os serviços disponibilizados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresentam diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

4. Da Justificativa:

4.1. O Município a fim de dar continuidade nas suas atividades e para efetivar a prestação de contas para os diversos órgão de controle, sendo que não dispõe de pessoal técnico capacitado para desenvolver os sistemas, necessita da contratação de empresa que

PAULO ROCHA:18921698949 Assinado de forma digital por PAULO ROCHA:18921698949 Dados: 2023.07.06 15:57:33 -03'00'

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 111

disponha de Locação de Softwares (sistema de Frotas), assim como deverá manter a unidade técnica e o controle permanente de tais serviços, presenciais e a distância.

4.3. O Sistema que vai atender as necessidades do Município deve levar em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas já existentes e a dos órgãos de controle interno e externo a fim de prestação de contas e geração de informação.

4.4. A utilização do Sistema deve obedecer às regras próprias, específicas, a administração e aos entes que prestamos contas de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, com agilidade e integridade da informação, para isso o fornecedor do sistema deve manter os seus Softwares atualizados e promover as alterações necessárias em tempo hábil, com o intuito de não atrasar ou parar por muito tempo o trabalho dos usuários.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, necessários para a contratação.

5.2. A escolha pela Dispensa de Licitação se dá ao necessitar adquirir bens/produtos e serviços de pequena monta, devendo sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93. Desta forma, é válido despender importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

5.3. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada.

> *II -Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

5.4. Isto posto, optamos pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

6. Das obrigações da Contratada:

6.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo e na proposta de preços apresentada, os quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja de condições estabelecidas.

6.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto deste termo de Prestação de Serviço.

6.4. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

PAULO ROCHA:18921698949

Assinado de forma digital por PAULO ROCHA:18921698949
Dados: 2023.07.06 15:58:12 -03'00'

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 112

6.5. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
6.6. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
6.7. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.
6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
6.9. Os sistemas devem atender e rodar de forma perfeita e de acordo com as necessidades, a fim de proporcionar aos usuários e gestores as informações gerenciais e mecanismos para prestação de contas, caso ocorra modificações nos layouts ou nas plataformas para prestação de contas, a empresa deverá fazer as modificações necessárias ou as devidas correções.

7. Das obrigações da Contratante:
7.1. Designar pessoa responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.
7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
7.3. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
7.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8. Característica Funcional do Sistema:

a) Permitir que o aplicativo guarde suas informações em banco de dados padrão SQL gratuito.
b) Aplicativos Multiusuários.
c) Ambiente Cliente-Servidor.
d) Funcionar em rede com servidores Windows 2003 ou superior e estações Windows XP ou superior.
e) Ser desenvolvido em interface gráfica.
f) Prover efetivo controle de acesso ao aplicativo através do uso de senhas permitindo bloqueio de acesso depois de determinado número de tentativas de acesso inválidas, criptografia e expiração de senhas. Permissão/Bloqueio por horário definidos a usuários ou a grupos de usuários.

PAULO ROCHA:18921698949 Assinado de forma digital por PAULO ROCHA:18921698949 Dados: 2023.07.06 15:58:42 -03'00'

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 113

g) Prover controle de restrição de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas, disponibilizando recurso de dupla custódia utilizando o conceito de usuário ou grupo autorizador, em qualquer função selecionada a critério do usuário.

h) Em telas de entrada de dados, permitir atribuir por usuário ou grupo permissão exclusiva para Gravar e/ou Excluir dados.

i) Registrar em arquivo de auditoria todas as tentativas bem-sucedidas de login, bem como os respectivos logoffs, registrando data, hora e o usuário.

j) Manter histórico dos acessos por usuário e por função, registrando a data, hora e o nome do usuário.

k) Manter log de auditoria das alterações efetuadas sobre os principais cadastros e tabelas.

l) Disponibilizar a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada.

m) Possibilitar que os relatórios possam ser salvos em disco de forma criptografada, evitando que possam ser efetuadas alterações em seu conteúdo.

n) Possibilitar que os principais relatórios possam ser salvos em formato texto, de forma que possam ser importados por outros aplicativos (p.ex. MS Excel).

o) Utilizar bancos de dados que permitam acesso padrão ODBC a partir de outros utilitários ou aplicativos como geradores de relatórios, geradores de gráficos, etc.

p) Possuir ajuda on-line sensível ao contexto.

q) Toda atualização de dados deve ser realizada de forma on-line.

r) Garantir a integridade referencial entre as diversas tabelas dos aplicativos.

s) Possibilitar que os aplicativos sejam acessados por usuários remotos, utilizando a internet como meio de acesso.

t) Possibilitar a inclusão nos relatórios em que se faça necessário, de campo destinado à assinatura do responsável pela exatidão das informações, de forma parametrizada.

u) Possibilitar a integração entre o usuário do sistema e sua respectiva conta no domínio do Microsoft Windows, evitando que o usuário precise se identificar cada vez em que o sistema for acessado.

v) Operar via Web.

8.1. **Dos Serviços de Instalação, implantação, conversão e treinamento:**

a) No preço ofertado pelo sistema deverão estar inclusos os custos de instalação, implantação, conversão e treinamento, não cabendo à empresa vencedora quaisquer pagamentos adicionais por estes serviços.

b) Todo o processo de levantamento de requisitos e análise, durante o processo de customização, deverá ser feito em conjunto com os funcionários do Município, incluindo os técnicos do Departamento de Informática, para todos os itens a serem adaptados pelo licitante.

c) Providenciar a conversão dos dados existentes para os formatos exigidos pelo Sistema (software) atual. Isto requer o efetivo envolvimento do licitante para adaptação do formato dos dados a serem convertidos e seus relacionamentos. O prazo para realizar a conversão é de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

PAULO ROCHA:18921698949 Assinado de forma digital por PAULO ROCHA:18921698949 Dados: 2023.07.06 15:59:06 -03'00'

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 114

d) A contratada deverá disponibilizar o suporte no Município, durante todo o processo de levantamento para customização e na implantação, bem como a primeira execução de rotinas do Sistema.

e) A Contratada deverá documentar previamente ao Departamento de TI e coordenação da contratante sobre as atividades realizadas rotineiras, incluindo acessos remotos, auxílio aos usuários, acessos aos servidores e estações de trabalhos, atualizações das novas versões e outros serviços.

f) Comunicar aos usuários as falhas detectadas quando ocorrer, adotando de linguagem não técnica quando comunicar sobre o sistema para facilitar e favorecer um bom atendimento.

g) Atender toda a legislação pertinente às normas de direito público; às instruções, recomendações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

h) A contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento para a Equipe da Contratante, abrangendo o nível técnico e usuários.

i) Deverá apresentar o Plano de Treinamento abrangendo os níveis técnico e gerencial.

j) Treinamento de servidores na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.

k) Auxiliar os usuários, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, entre outros. No caso de parada dos sistemas, o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

8.2.**A realização do treinamento deverá obedecer às seguintes condições:**

a) As datas para início de cada módulo deverão obedecer ao estipulado no Cronograma a ser acordado entre as partes após a assinatura do contrato.

b) O treinamento e o respectivo material didático deverão ser em idioma português, sendo o material impresso, um por participante.

c) Todo material necessário à realização e ao acompanhamento do curso, a saber: material didático, impresso e em mídia eletrônica, entre outros, deverá ser fornecido pela CONTRATADA na época do treinamento.

d) O curso de treinamento sobre a solução proposta deverá seguir ao padrão de carga horária da contratada. Caso os funcionários indicados pelo Município constatem insuficiência de carga horária ou qualidade ruim nesse serviço, deverá a CONTRATADA repetir o treinamento, até atingir o nível de satisfação desejável.

e) A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

9. Das Condições e Características Para a Execução dos Serviços:

9.1. Os serviços e software a que se referem ao Termo de Referência serão, respectivamente, prestados e instalados na sede da CONTRATANTE, endereço consignado no preâmbulo, e, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, em unidades administrativas que funcionem fora do referido prédio, mediante ordem de serviço no prazo definido na proposta de preços da licitante CONTRATADA.

PAULO ROCHA:18921698949 Assinado de forma digital por PAULO ROCHA:18921698949 Dados: 2023.07.06 15:59:35 -03'00'

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 115

9.2.O recebimento do software e dos serviços dar-se-á de forma provisória, até que os mesmos sejam testados e comprovados todas as suas características, segundo dados da licitação e a proposta de preços da licitante CONTRATADA, quando então o recebimento será definitivo.
9.3. Deve haver integralização da base de dados entre o sistema atual e um novo que por ventura seja implantado, não havendo a necessidade de alimentação manual dos dados existentes.
9.3.1. A utilização de Sistemas deve obedecer às regras próprias, específicas, a administração e aos entes que prestamos contas de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, com agilidade e integridade da informação, para isso o fornecedor do sistema deve manter os seus Softwares atualizados e promover as alterações necessárias em tempo hábil.
9.3.2. O Sistema ora contratado deve operar sob um banco de dados relacional, compartilhando recursos de tabelas comuns e a sistemas de prestação de contas.
9.3.3. O Sistema oferecido pela empresa a ser contratado deve permitir operar com um único usuário e senha, para cada operador, possibilitando acesso a todas as funcionalidades a ele atribuídas e permitidas, com acesso a distância via Web.
9.4. Decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, a CONTRATANTE procederá ao recebimento definitivo dos serviços, caso estejam de acordo com o especificado no edital e anexos.
9.5. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento e na instalação do software e na prestação do serviço, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.
9.6. A Implantação não deve submeter o Município a riscos, incertezas e transtornos ou inviabilizar a agilidade do fluxo contínuo dos serviços.
9.7. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

10. Da Subcontratação:
10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.
10.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.
10.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas neste Termo e Edital.

11. Do Prazo de Vigência:
11.1.O prazo da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, **18 de julho de 2023 a 17 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.
11.2. Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PAULO ROCHA:18921698949 Assinado de forma digital por PAULO ROCHA:18921698949 Dados: 2023.07.06 16:00:00 -03'00'

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 116

11.3. A empresa vencedora deverá realizar o objeto da licitação, conforme solicitação da Administração do Município e de acordo com o Termo de Referência que fará parte integrante do Contrato.
11.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.
11.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição dos serviço por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

12. Da forma de Pagamento:
12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.
12.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da dispensa de licitação, número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.
12.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
12.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
12.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13. Da Dotação Orçamentária:
13.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil.

14. Da Anticorrupção:
14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução dos serviços deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

PAULO ROCHA:18921698949
Assinado de forma digital por PAULO ROCHA:18921698949
Dados: 2023.07.06 16:00:25 -03'00'

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 117

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente contratação, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Gestor e Fiscal da Contratação:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor da Contratação, o Secretário de Administração Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.089/2023.

15.3. A administração indica como Fiscal da Contratação Franchy Rech, Decreto nº 7.513.

Declaração do Gestor e Fiscal da Contratação

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes	**Franchy Rech**
Secretário de Administração	Secretaria de Administração
Gestor	Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 29 de junho de 2023.

PAULO ROCHA:18921698949 Assinado de forma digital por PAULO ROCHA:18921698949 Dados: 2023.07.06 16:00:55 -03'00'

Município de Coronel Vivida - PR FLS 118

Prefeitura Municipal de Renascença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 048/2023)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Mang Foods Licitações Ltda
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de produtos destinados à alimentação escolar do ano de 2023 e 2024, com o objetivo de atender os estudantes da rede municipal de educação, matriculados na Escola Municipal Professora Ida Kummer e no Centro Municipal de Educação Infantil Girassol, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 227.492,70 (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 07 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 048/2023)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Hortipar Distribuidora Ltda
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de produtos destinados à alimentação escolar do ano de 2023 e 2024, com o objetivo de atender os estudantes da rede municipal de educação, matriculados na Escola Municipal Professora Ida Kummer e no Centro Municipal de Educação Infantil Girassol, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 126.430,50 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 07 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 048/2023)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Bugre Comercial Eireli
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de produtos destinados à alimentação escolar do ano de 2023 e 2024, com o objetivo de atender os estudantes da rede municipal de educação, matriculados na Escola Municipal Professora Ida Kummer e no Centro Municipal de Educação Infantil Girassol, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 59.561,70 (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 07 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 048/2023)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Otis Distribuição Ltda
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de produtos destinados à alimentação escolar do ano de 2023 e 2024, com o objetivo de atender os estudantes da rede municipal de educação, matriculados na Escola Municipal Professora Ida Kummer e no Centro Municipal de Educação Infantil Girassol, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 54.616,70 (cinquenta e quatro mil seiscentos e dezessete reais e setenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 07 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 048/2023)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Proserv Serviços Profissionais Ltda
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de produtos destinados à alimentação escolar do ano de 2023 e 2024, com o objetivo de atender os estudantes da rede municipal de educação, matriculados na Escola Municipal Professora Ida Kummer e no Centro Municipal de Educação Infantil Girassol, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 15.243,50 (quinze mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 07 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 048/2023)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Casa da Cuca Ltda
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de produtos destinados à alimentação escolar do ano de 2023 e 2024, com o objetivo de atender os estudantes da rede municipal de educação, matriculados na Escola Municipal Professora Ida Kummer e no Centro Municipal de Educação Infantil Girassol, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 07 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 042/2023)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Distribuidora de Alimentos ATM Ltda
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas visando o atendimento de Benefícios Eventuais – Vulnerabilidade Temporária, oferecidos pela Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 147.667,50 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 06 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2021.
(Pregão Eletrônico Nº 042/2021- PMR)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: NELSON FERRARI EIRELI
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual para mais 12 meses.
REPACTUAÇÃO: Fica reajustado o valor contratual de acordo com planilha apresentada pela contratada e aprovada pela contratante.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 06 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 053/2023 – PMR. Objetivando Contratação de empresa para fornecimento de lixeiras tipo container, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, em favor da seguinte empresa:
1.LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, no valor total de R$ 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais).
2.ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA, no valor total de R$ 18.443,40 (dezoito mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos).
Renascença, 06 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

INSTITUTO SÃO RAFAEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Instituto São Rafael, inscrito no CNPJ 30.836.461/0001-60, com sede em Chopinzinho/PR, à Rua Coronel Santiago Dantas, n. 4535 – Centro, CEP 85560-000, através da administradora Provisória Sra. Poliana Pompeu, nos termos do artigo. 19, 20 e 21 o item XII, do Estatuto Social, CONVOCA TODOS OS DEMAIS ASSOCIADOS para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 de julho de 2023, a ser realizada no Auditório do Centro Médico, situado à Rua Presidente Dutra, n. 4261, Centro, Chopinzinho/PR, tendo como pauta a seguinte ordem do dia:
1. Venda de Terreno – Imóvel Lote nº 323 Urbano Matrícula nº 22.150, quinhão nº 01-A1,com área de 12.927,84M2;
2. Outros Assuntos de interesse;
Conforme Art. 17 e Art.21 item XII do Estatuto.
A assembleia deliberará em primeira convocação, às 18:00h, com quórum mínimo de maioria absoluta dos associados.
Em segunda convocação, às 18:30h com voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, com qualquer número dos associados.
Chopinzinho, 06 de julho de 2023.

Poliana Pompeu da Silva
Administradora Provisória

POLIANA POMPEU DA SILVA:06139163951

Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:
PARTES: Município de Verê - PR e a empresa JEVERSON IVAN PAESE PITTY SPORTS
ESPÉCIE: Contrato nº 123/2022 – Pregão Presencial Nº 45/2022.
OBJETO: Aquisição de material esportivo para a Secretaria de Esporte do Município de Verê.
ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 30.176,10 (Trinta Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Dez Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.
Ademilso Rosin – Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO n° 60/2023 – Dispensa de Licitação nº 17/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GILSON BARBOZA 06300945944, CNPJ/MF sob o n.º 48.641.505/0001-61. Objeto: contratação de empresa para edificação de deck para mirante na localidade de Santa Terezinha para observação da Cratera e Impacto de Vista Alegre (serviço). Valor total: R$ 4.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 30 de junho de 2023 a 29 de junho de 2024. Coronel Vivida, 29 de junho de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO n° 61/2023 – Dispensa de Licitação nº 17/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MADEIREIRA SERBEMA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 79.849.022/0001-80. Objeto: contratação de empresa para edificação de deck para mirante na localidade de Santa Terezinha para observação da Cratera e Impacto de Vista Alegre (material). Valor total: R$ 8.320,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 30 de junho de 2023 a 29 de junho de 2024. Coronel Vivida, 29 de junho de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO n° 63/2023 – Dispensa de Licitação nº 18/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BOEING & ROCHA, CNPJ/MF n.º 05.406.668/0001-57. Objeto: à Contratação de empresa para locação de software - sistema de frotas. Valor total: R$ 4.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 18 de julho de 2023 a 17 de julho de 2024. Coronel Vivida, 04 de julho de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO n° 63/2023 – Dispensa de Licitação nº 18/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BOEING & ROCHA, CNPJ/MF n.º 05.406.668/0001-57. Objeto: à Contratação de empresa para locação de software - sistema de frotas. Valor total: R$ 4.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 18 de julho de 2023 a 17 de julho de 2024. Coronel Vivida, 04 de julho de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tiradentes, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85855-000 - Sulina - Paraná
PAÇO MUNICIPAL 23 DE JULHO
CNPJ 80.500.888/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 049/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023
Dispõe sobre a nomeação de conselheira Tutelar ANDRIELI ADAMSKI WILLENBORG
DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.023.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.
Aditivo de prorrogação de prazo de execução da obra para mais 60 dias.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.
Data da sessão: 15/08/2023 Horário da sessão: 09h:00min.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 10 de JULHO de 2023, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023
EDITAL Nº 016/2023 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADMISSIONAIS
O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, Senhor Paulo Hein, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 001/2023, resolve:
TORNAR PÚBLICO
Art. 1º Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, para as Funções Públicas Temporárias a serem ocupadas no CAPS AD III situado no Município de Coronel Vivida/PR nos termos de legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo Edital nº 001/2023, conforme consta

CAPS AD III – AUXILIAR ADMINISTRATIVO I

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
SAMARA TABOLKA	5º

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 138 DE 7 DE JULHO DE 2023.
Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimentos, ajuste de valores e alteração de redação e anexos de Instrumentos em estilo de credenciamentos e de outras providências.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contenda no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº733/98 e alterações, através da Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução nº004/2023 para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar Titulares e Suplentes **TORNA PÚBLICA** a **homologação** das candidaturas aptas ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme segue:

NOME
PATRÍCIA FERREIRA
MARIA BEATRIZ DE MORAES ANDRADE
HILDA LUIZA SKRABA
VANESSA APARECIDA GONÇALVES
JEFERSON DOS SANTOS
NADIA LUCIA BAUMEL BELLO
ELIZABETE GONÇALVES SENA
MARIA SALETE COLAÇO

CONVOCA os candidatos para reunião acerca das condutas vedadas da campanha eleitoral e demais orientações nos termos do edital 001/2023, e posterior sessão
aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 20 de
julho de 2023, às 9:00 horas, no Centro de Convivência do Idoso (CCI) localizado na Rua
Dr. Anadyr de Moura Carvalho, nº 116, centro, Contenda.

Contenda, 07 de julho de 2023.

CRISTIANE REGINA FRANCESCHI
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:6C7E5539

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 63/2023

CONTRATO nº 63/2023 – Dispensa de Licitação nº 18/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BOEING & ROCHA, CNPJ/MF n.º 05.406.668/0001-57. Objeto: à Contratação de empresa para locação de software - sistema de frotas. Valor total: R$ 4.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 18 de julho de 2023 a 17 de julho de 2024.

Coronel Vivida, 04 de julho de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:60F9E178

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 60/2023 – Dispensa de Licitação nº 17/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GILSON BARBOZA 06300945944, CNPJ/MF sob o n.º 48.641.505/0001-61. Objeto: contratação de empresa para edificação de deck para mirante na localidade de Santa Terezinha para observação da Cratera e Impacto de Vista Alegre (serviço). Valor total: R$ 4.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 30 de junho de 2023 a 29 de junho de 2024.

Coronel Vivida, 29 de junho de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 61/2023 – Dispensa de Licitação nº 17/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MADEIREIRA SERBEMA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 79.849.022/0001-80. Objeto: contratação de empresa para edificação de deck para mirante na localidade de Santa Terezinha para observação da Cratera e Impacto de Vista Alegre (material). Valor total: R$ 8.320,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 30 de junho de 2023 a 29 de junho de 2024.

Coronel Vivida, 29 de junho de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:BC2D58CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023
DATA: 17/05/2023 RECEBIMENTO/ABERTURA: ATÉ 20/06/2023 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, na área do meio ambiente, nos termos e condições estabelecidas neste edital.
O Município de Coronel Vivida - Paraná, comunica aos interessados que a entidade vencedora do chamamento público em epígrafe é a seguinte:
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - AVPA, inscrita no CNPJ sob nº 44.045.365/0001-08, pelo valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Nas condições de seu plano de trabalho e do edital.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de colaboração.
Conforme previsto no edital, no item 13, subitem 13.4, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado da seleção para interposição de recursos.

Coronel Vivida, 07 de julho de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:70FEC9C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3253/2023

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.
LEI nº 3253, de 07 de julho de 2023.
Súmula: Define o órgão de impressa responsável pelas publicações escritas dos atos oficiais do Município de Coronel Vivida.
Autoria: Executivo Municipal
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica definido como órgão de divulgação e publicação escrita dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, o Jornal de Beltrão, editado pela empresa Editora Jornal de Beltrão S.A.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, a Lei Municipal nº 1.664 de 02 de julho de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 113

Município de Coronel Vivida FLS 120

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 82/2023/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 62/2023. PROCESSO N.º 64/2023 – EMENDA INDIVIDUAL Nº 67/2022 - PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco - ACORPATO, inscrita no CNPJ/MF nº 10.750.692/0001-49, OBJETO: Constitui objeto a transferências de recursos financeiros através das emendas impositivas do legislativo municipal, para a Associação dos corredores de Pato Branco - ACORPATO que irá atender 250 (duzentos e cinqüenta) crianças e adolescentes de 10 aos 15 anos, com o evento denominado Corrida Kids. VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1311-14290. GESTOR: Flávio Krassota, Pato Branco, 07 de Julho de 2023. Donlai Cezar Matielo - Presidente. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 03/2023 - CONTRATO Nº: 75/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 56/2021
PROCESSO Nº: 124/2021.
PARTES: Municipio de Pato Branco e Nelson Primon, OBJETO: Locação do imóvel urbano, Lote nº: 18 da Quadra nº: 129, contendo uma área total de 971,87 m², localizada na Rua Osvaldo Aranha, nº: 605 Centro, na cidade de Pato Branco - PR, Matrícula nº: 24.124 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Pato Branco, que será utilizada para as instalações da Central de Abastecimento da Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. ADITAMENTO: PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência contratual até 23 de julho [illegible] 2024. Pato Branco, 08 de julho de 2023. Robson Cantu – Prefeito. [illegible]on Primon – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 24/2023, PROCESSO: 49/2023. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: A aquisição de Ambulância de Transporte tipo: A, Micro - Ônibus e Veículo tipo Van Furgão Pequeno, todos os veículos novos, 0 (zero) Km, em atendimento a Resolução SESA n.º. 254/2022, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e ADJUDICO seu objeto para as empresas: OPECAR VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.793.769/0004-70, com valor total de R$107.000,00. RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.290.311/0001-40, com valor total de R$ 462.900,00. Pato Branco, 10 de Julho de 2023. Prefeito – Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2023 - CONTRATO Nº 206/2022
DISPENSA N. º 51/2022 – PROCESSO N. º 269/2022
PARTES: Municipio de Pato Branco e LGS Administradora de Bens LTDA. OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, tipo sala comercial, construído no lote 06 da quadra 790, "loja 02" do Edifício Dona Paula Viganó, situado na rua Paraná, esquina com a Caetano Munhoz da Rocha, sob a matrícula de imóvel nº 12.674, no 2º Ofício Geral de Imóveis, em Pato Branco – Paraná, com área total de 498,36 m², a qual será utilizada para as instalações da Sede Administrativa e Departamento de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde. ADITAMENTO: PRAZO: As partes pactuam a prorrogação do prazo para mais 12 meses, ou seja, até até 25 de julho de 2024. DO VALOR: O va[illegible]ermanece inalterado. DOTAÇÃO: 1795-7999, DA ALTERAÇÃO DO [illegible]AL: fica alterada a cláusula nona, II, do Contrato Original, para a alteração do fiscal do contrato, que passa a ser EDNA CRISTINA MARTINS LOPES, Diretora do Sistema Municipal de Auditoria, matrícula n. º 112739/1. Pato Branco, 07 de julho de 2023. Robson Cantu – Prefeito. Luiz Alberto Simionato- Locador.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 106/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 24/2023. PROCESSO Nº 126/2023. PARTES: Municipio de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e, PSI TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.605.710/0001-04. OBJETO: Fornecimento de Testes Wisc IV - Instrumentos de Avaliações de Desempenhos Cognitivos Infantis, para uso exclusivo dos profissionais psicólogos, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. VALOR TOTAL: R$ 14.256,00. Pato Branco, 07 de Julho de 2023. Ivete Goinski Pellizzetti - Representante Legal. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 103/2023
e 104/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023. PROCESSO Nº 49/2023. OBJETO: A aquisição de Ambulância de Transporte tipo: A, Micro - Ônibus e Veículo tipo Van Furgão Pequeno, todos os veículos novos, 0 (zero) Km, em atendimento a Resolução SESA n.º. 254/2022, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 240 (Duzentos e quarenta) dias, contados da data de assinatura do contrato. Contrato nº 103/2023 - PARTES: Municipio de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e OPECAR VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.793.769/0004-70. VALOR TOTAL: 107.000,00. Foro e Data da Assinatura: Pato Branco, 10 de Julho de 2023. Clever Assaad Nabhan - Representante Legal, Robson Cantu – Prefeito; e Contrato nº 104/2023 - PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.290.311/0001-40. VALOR TOTAL: 462.900,00. Foro e Data da Assinatura: Pato Branco, 07 de Julho de 2023. Fernando Leonel Moreira - Representante Legal, Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2023 - CONTRATO Nº 06/2020
INEXIGIBILIDADE N. º 01/2020 – PROCESSO N. º 01/2020
PARTES: Município de Pato Branco e IDS Desenvolvimento De Software E Assessoria Ltda. OBJETO: a prestação de serviços especializados de treinamento, licença de uso, manutenção e suporte técnico do software de Gestão Pública IDS Saúde, de propriedade da empresa IDS – Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda, em atendimento a necessidades das Secretaria de Saúde. ADITAMENTO: PRAZO DE EXECUÇÃO: As partes pactuam a prorrogação do prazo de execução para mais 15 dias, ou seja, até 31 de julho de 2023. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Considerando a alteração do prazo de execução da prestação de serviço, o prazo de vigência contratual é prorrogado até o dia 31 de agosto de 2023. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 07 de julho de 2023, Robson Cantu – Prefeito, Mauri Cesar Dengo- Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.574, DE 10 DE JULHO DE 2023.
Abre crédito suplementar no exercício de 2023, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2023, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0042	Manutenção da Saúde	
2.276	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h	
3.3.90.37 - 303 (1826)	[illegible]	[illegible]
3.3.90.39 - 303 (1847)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	[illegible]
Total		140.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0040	Manutenção da Saúde	
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	
4.4.90.52 - [illegible]	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
2.123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	
4.4.90.52 - [illegible]	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
2.125	Manutenção das Atividades dos Programas Educativos e Preventivos e Ações Estratégicas	
3.3.90.30 - [illegible]	Material de Consumo	[illegible]
2.416	Ora Programa "Envelhecimento Saudável"	
3.3.90.39 - [illegible]	Outros Serviços de Terceiros – PJ	[illegible]
4.4.90.52 - [illegible]	Equipamentos e Material Permanente	[illegible]
Subtotal		[illegible]
08.02	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0042	Manutenção da Saúde	
2.276	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h	
3.3.90.36 - [illegible]	Outros Serviços de Terceiros – PF	[illegible]
3.3.90.93 - [illegible]	Indenizações e Restituições	[illegible]
Subtotal		[illegible]
Total		140.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2023.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 553/2023
Nomeia a Comissão Permanente de Licitações do Município de Pato Branco e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 6º, XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o contido no Memorando nº 19.426, de 6 de julho de 2023, do Setor de Licitação do Município;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pato Branco, com a seguinte composição:
I - presidente: Thais Love;
II - presidente interina: Eduardo José Grezele;
III - membros:
a) Alana Paula Mulhmann;
b) Ana Claudia Almeida Figueira;
c) Anderson Caceres Farias Rosatto;
d) André Fernando Hass;
e) Bruna Rebonatto;
f) Elenice Aparecida Catafesta;
g) Emanuelly Martins;
h) Fernanda Zianni Manarim;
i) Franciele Sabrina Pundrich Ferreira;
j) Gilvan Augusto Nava;
k) Jorge Eduardo Chioqueta;
l) Liciane Cristina Puttkamer;
m) Naudieri Provensi;
n) Regiane Rufato.
Parágrafo único. A Comissão de que trata esta Portaria terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 733, de 20 de julho de 2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de julho de 2023.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 554/2023
Nomeia os pregoeiros e a equipe de apoio do Município de Pato Branco e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e considerando o contido no Memorando nº 19.426, de 6 de julho de 2023, do Setor de Licitações do Município;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os pregoeiros e a equipe de apoio do Município de Pato Branco, conforme a seguir especificado:
I - pregoeiros:
a) Eduardo José Grezele;
b) Franciele Sabrina Pundrich Ferreira;
c) Liciane Cristina Puttkamer;
d) Naudieri Provensi;
e) Regiane Rufato; e
f) Thais Love;
II - equipe de apoio:
a) Alana Paula Mulhmann;
b) Ana Claudia Almeida Figueira;
c) Anderson Caceres Farias Rosatto;
d) André Fernando Hass;
e) Bruna Rebonatto;
f) Diogo Gasperin;
g) Eduardo José Grezele;
h) Elenice Aparecida Catafesta;
i) Emanuelly Martins;
j) Fernanda Zianni Manarim;
k) Franciele Sabrina Pundrich Ferreira;
l) Gilvan Augusto Nava;
m) Jorge Eduardo Chioqueta;
n) Liciane Cristina Puttkamer;
o) Naudieri Provensi;
p) Regiane Rufato;
q) Thais Love.
Parágrafo único. Os pregoeiros e respectiva equipe de apoio terão como atribuição, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 734, de 20 de julho de 2022.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de julho de 2023.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 36/2023. PROCESSO: 77/2023. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: A aquisição de Uniformes Escolares, para distribuição aos alunos regularmente matriculados na Pré-Escola e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pato Branco, para os anos letivos de 2023 e 2024, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e ADJUDICO seu objeto para a empresa: RAFAEL F. FERNANDES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.992.965/0001-18, com valor total de R$ 1.562.890,00. Pato Branco, 10 de Julho de 2023. Prefeito – Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023. PROCESSO Nº 77/2023. OBJETO: A aquisição de Uniformes Escolares, para distribuição aos alunos regularmente matriculados na Pré-Escola e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pato Branco, para os anos letivos de 2023 e 2024, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. Dotação Orçamentária: 1817 – 7136. Ata de Registro de Preço nº 210/2023. RAFAEL F. FERNANDES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.992.965/0001-18, com o valor total de R$ 1.562.890,00. Pato Branco, 10 de Julho de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Prefeito – Robson Cantu.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 83/2023/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 63/2023. PROCESSO N.º 65/2023 – EMENDA DE BANCADA Nº 04 e 109/2022 - PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e Associação Esportiva Pato Futsal, inscrita no CNPJ/MF nº 11.105.536/0001-98. OBJETO: Constitui objeto a transferências de recursos financeiros para a OSC Associação Esportiva Pato futsal para suporte e desenvolvimento da modalidade de futsal masculino em atendimento a 45 atletas do sexo masculino de 17 aos 35 anos em competições de alto rendimento nas categorias adulto e base. VALOR TOTAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1311-14290;1331-14289. GESTOR: Flávio Krassota. Pato Branco, 07 de Julho de 2023. Giovani Rodrigo Geron - Presidente. Robson Cantu – Prefeito.

Prefeitura de Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ERRATA – CONTRATO Nº 63/2023 DISPENSA Nº 18/2023
Na Edição nº 7.743, pg. 4A de 08 de julho de 2023 onde se lê: "Contratada: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO, CNPJ/MF nº 95.420.188/0001-33." Leia-se: "BOEING & ROCHA, CNPJ/MF n.º 05.406.668/0001-57".